



# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1670/2023

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2023.

Processo nº	0836236-07.2023.8.19.0001,
ajuizado por	
representada	por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **fralda descartável - tamanho XXG**.

## I – RELATÓRIO

<ol> <li>De acordo com o documento médico em impresso próprio (Num. 51485392 - Pág</li> </ol>
8), datado de 22 de março de 2023, emitido pela médica
a Autora, de 6 anos de idade, apresenta sequela neurológica, sem controle esfincteriano
Necessitando do uso de forma continua de fraldas descartáveis - tamanho XXG (média de
unidades ao dia). Foram citados os códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID -10)
G40.5 - Síndromes epilépticas especiais, Q04.0 - Malformações congênitas do corpo caloso, F83
- Transtornos específicos misto do desenvolvimento e G80 - Paralisia cerebral.

## II – ANÁLISE

## DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

### DO QUADRO CLÍNICO

1. A paralisia cerebral (PC), também denominada encefalopatia crônica não progressiva da infância¹ representa qualquer distúrbio caracterizado por alteração do movimento secundária a anormalidades neuropatológicas não progressivas do cérebro em desenvolvimento. Descreve um grupo de desordens permanentes do desenvolvimento do movimento e postura

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> CARGNIN, A. P. M.; MAZZITELLI, C. Proposta de tratamento fisioterapêutico para crianças portadoras de paralisia cerebral espástica, com ênfase nas alterações musculoesqueléticas. Revista de Neurociências, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 34-9, 2003. Disponível em: <a href="http://www.revistaneurociencias.com.br/edicoes/2003/RN%2011%2001/Pages%20from%20RN%2011%2001-5.pdf">http://www.revistaneurociencias.com.br/edicoes/2003/RN%2011%2001/Pages%20from%20RN%2011%2001-5.pdf</a>>. Acesso em: 28 jul. 2023.



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

atribuído a um distúrbio não progressivo que ocorre durante o desenvolvimento do cérebro fetal ou infantil, podendo contribuir para limitações no perfil de funcionalidade da pessoa. Embora sua principal característica seja o **déficit/atraso motor**, frequentemente existe associação com um ou mais distúrbios decorrentes da lesão neurológica, tais como convulsões, déficit cognitivo, déficit auditivo, alterações visuais; distúrbios de linguagem e <u>deglutição</u>, alterações nos sistema cardiorrespiratório e gastrintestinal, dentre outras². É um termo amplo, utilizado para uma variedade de sinais motores não progressivos, decorrentes de uma lesão que impede o desenvolvimento pleno do sistema nervoso central, o que inclui o **descontrole esfincteriano**³.

- 2. Embora muitas vezes seja difícil apontar a etiologia precisa, as **Malformações do Corpo Caloso** estão associadas a dezenas de <u>síndromes de origem genética</u>, e podem ocorrer em sequência a outras anormalidades na maturação do sistema nervoso central. Qualquer evento disruptivo no curso da embriogênese que interfira na sequência típica de crescimento das fibras do Corpo Caloso pode levar a alterações do seu desenvolvimento, resultando em malformações. As malformações do Corpo Caloso podem ser classificadas em agenesia total quando há ausência completa da estrutura Corpo Caloso; agenesia parcial ou disgenesia associada a graus variados de encurtamento do Corpo Caloso; e hipoplasia condição em que ele é formado, mas há redução focal ou difusa de seu volume. O possível envolvimento de danos pré-natais como exposição fetal a infecções maternas, teratógenos ou eventos hipóxicos. Uso abusivo de álcool e outras drogas durante a gestação tem sido associado, sendo a ocorrência particularmente alta na Síndrome Alcoólica Fetal (SAF). Variáveis ambientais como maus-tratos, negligência e abusos também têm sido associadas<sup>4</sup>.
- 3. A **epilepsia** é uma doença cerebral crônica causada por diversas etiologias e caracterizada pela recorrência de crises epilépticas não provocadas. Esta condição tem consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais e prejudica diretamente a qualidade de vida do indivíduo afetado. A nova classificação das crises epilépticas manteve a separação entre crises epilépticas de manifestações clinicais iniciais focais ou generalizadas. O termo "parcial" foi substituído por "focal"; a percepção (consciência) passou a ser utilizada como um classificador das crises focais; os termos "discognitivo", "parcial simples", "parcial complexo", "psíquico" e "secundariamente generalizado", da classificação anterior, foram eliminados; foram incluídos novos tipos de crises focais (automatismos, parada comportamental, hipercinética, autonômica, cognitiva e emocional); foi decidido que as crises atônicas, clônicas, espasmos epilépticos, mioclônicas e tônicas podem ter origem tanto focal como generalizada; crises secundariamente generalizadas foram substituídas por crises focais com evolução para crise tônico-clônica bilateral; foram incluídos novos tipos de crises generalizadas (mioclonias palpebrais, ausência mioclônica, mioclônico-atônica, e mioclônico-clônico)<sup>5</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta nº 17, de 21 de junho de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT\_Epilepisia\_2019.pdf">http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT\_Epilepisia\_2019.pdf</a>>. Acesso em: 28 jul. 2023.



-

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> ROSA, C. A. C. Abordagem fisioterapêutica de crianças com paralisia cerebral no meio líquido. Monografia apresentada ao curso de pós-graduação de fisioterapia aquática, como requisito para obtenção do grau de Especialista em fisioterapia aquática, pelo Centro Universitário Feevale. Novo Hamburgo, 2010. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://ged.feevale.br/bibvirtual/monografia/MonografiaCristinaCorrea.pdf">http://ged.feevale.br/bibvirtual/monografia/MonografiaCristinaCorrea.pdf</a>>. Acesso em: 28 jul. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> ARAUJO, A.L.; SILVA, L.R.; MENDES, F.A.A. Controle neuronal e manifestações digestórias na paralisia cerebral. Jornal de Pediatria, v.88, n.6, Porto Alegre, nov./dez., 2012. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0021-75572012000600003">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0021-75572012000600003</a>. Acesso em: 28 jul. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Sant' Anna, Beatriz de Andrade. Impacto das malformações do corpo caloso no desenvolvimento das funções cognitivas. 96p. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal de São Paulo. Escola Paulista de Medicina, 2012. Acesso em: 28 jul. 2023. https://repositorio.unifesp.br/bitstream/handle/11600/22593/Tese-13785.pdf?sequence=1&isAllowed=y



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

#### **DO PLEITO**

São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as **fraldas infantis**, as fraldas para adultos e os absorventes de leite materno<sup>6</sup>.

## III – CONCLUSÃO

- Informa-se que o insumo fralda descartável pleiteado está indicado para melhor manejo do quadro clínico da Autora (Num. 51485392 - Pág. 8).
- Quanto à disponibilização, no âmbito do SUS, destaca-se que o insumo fralda descartável não está padronizado em nenhuma lista para dispensação gratuita no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro. Assim, considerando que não existe política pública de saúde para dispensação deste insumo, salienta-se que não há atribuição exclusiva do município ou do Estado do Rio de Janeiro em fornecê-lo.
- Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>7</sup> foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora - epilepsia, no entanto, não há previsão de fornecimento de fralda e não há PCDT para as demais patologias.
- Destaca-se que o insumo fralda descartável trata-se de produto dispensado de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA<sup>8</sup>.
- Quanto à solicitação (Num. 51485390 Págs. 15 e 16, item "VII DO PEDIDO", subitens "b" e "e") referente ao fornecimento de "... outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora ...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

> Fisioterapeuta CREFITO-2 40945F Matr. 6502-9

ANNA MARIA SARAIVA **DE LIMA** Enfermeira

COREN/RJ 170711 MAT. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

Acesso em: 28 jul. 2023.



<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em:

 <sup>&</sup>lt;a href="http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\_PT-MS-1480\_311290.pdf">http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\_PT-MS-1480\_311290.pdf</a>>. Acesso em: 28 jul. 2023.
 <a href="https://www.gov.br/saude/pt-1480\_311290.pdf">https://www.gov.br/saude/pt-1480\_311290.pdf</a>>. Acesso em: 28 jul. 2023.
 <a href="https://www.gov.br/saude/pt-1480\_311290.pdf">https://www.gov.br/saude/pt-1480\_311290.pdf</a>
 <a href="https://www.gov.br/saude/pt-1480\_311290.pdf">https://www.gov.br/saude/pt-1480\_311290.pdf</a> br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>. Acesso em: 28 jul. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em:  $< http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC\_10\_1999\_pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7? version = 1.0>.$